

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA -
HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO****ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - 1º TURNO - 2ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE
XAPURI/ACRE**

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 15h32m, na sede do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, situado à rua Coronel Brandão, nº 1.972 - Bairro Aeroporto, no Município de Xapuri, reuniram-se o MMº Juiz Eleitoral da 2ª Zona, Dr. Luís Gustavo Alcalde Pinto, servidores do Cartório Eleitoral, cinco representantes partidários que registraram candidaturas nas Eleições Municipais de 2024 e uma representante de emissora de rádio geradora local (Boas Novas FM), para fins de elaborar o **Plano de Mídia da Propaganda Eleitoral gratuita no rádio e TV nas eleições de 2024**, conforme o Edital nº 12/2024-PRESI/2ª ZE, publicado no dia 12 de agosto de 2024, na edição nº 150/2024 do Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRE/AC. Dando início aos trabalhos, o MM. Juiz Eleitoral saudou os participantes e informou que a Audiência Pública foi convocada com o objetivo de elaborar o plano de mídia para o pleito de 2024, nos termos da Lei n. 9.504/97, da Resolução TSE nº 23.738/2024 (Calendário das Eleições) e da Resolução TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, conforme indicado no sobredito edital, encaminhado aos representantes por meio do Ofício-Circular nº 2/2024-PRESI/2ª ZE, estando os atos da aludida reunião devidamente instruídos no processo SEI/TRE-AC nº 0001920-86.2024.6.01.8002. Em seguida, o MM. Juiz Eleitoral esclareceu que a distribuição do tempo entre os partidos/federações/coligações, consolidada no respectivo plano de mídia, é realizada de acordo com a legislação eleitoral vigente, por meio do **sistema Horário Eleitoral - HE**, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE. Após, o Magistrado indicou a sequência dos trabalhos: 1) sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede e das sobras das inserções; 2) definição das emissoras geradoras do programa em rede; 3) definição de horários de entrega de mapas de mídias e das mídias às emissoras; 4) tipos de mídias compatíveis com as emissoras de rádio e televisão; e 5) deliberações gerais. Ato contínuo, a Autoridade Eleitoral designou o servidor Leandro Oliveira de Queiroz, Chefe de Cartório, para dar prosseguimento aos trabalhos da reunião, mediante os registros no sistema HE, de acordo com a sequência supramencionada. Inicialmente, o Chefe de Cartório Eleitoral apresentou, através de compartilhamento de tela em projetor multimídia e TV, o Procedimento SEI nº 0001920-86.2024.6.01.8002, informando e divulgando todos os documentos nele contido, a fim de esclarecer as informações pertinentes à Propaganda Eleitoral e aos objetivos fins da Audiência Pública. Na ocasião, foi apresentada uma síntese das *Regras da Propaganda Eleitoral Gratuita*, indicando a sua veiculação no rádio e TV para o 1º turno das eleições, no período de 30/08/2024 a 03/10/2024, tanto em rede quanto na forma de inserções diárias, sendo estas a serem exibidas, inclusive, aos domingos. Reiterou-se que a divisão do tempo será realizada entre os partidos, federações e coligações que tenham candidato concorrendo para cada cargo, de acordo com seleção de participação indicada pela Justiça Eleitoral, no Sistema de Horário Eleitoral. Foi esclarecido o critério de divisão do tempo estabelecido na legislação específica: 10% igualitário e 90% proporcionais, de acordo com a representatividade na Câmara dos Deputados. Quanto às inserções, foi esclarecido que as distribuições serão com o tempo padrão de 30 (trinta) segundos, podendo o partido, federação ou coligação agrupá-las em inserções de 60 (sessenta) segundos nos blocos em que possuir mais de uma inserção. Na sequência, prosseguiu-se com as operações no sistema HE. Primeiramente, selecionou-se o ambiente de trabalho "Unidade Eleitoral Xapuri", tendo em vista o município para o qual foi designada a presente audiência pública. Em seguida, prosseguiu-se aos registros relativos à Propaganda em Rede e Inserções, e os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito - **30/08/2024**, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (art. 53, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019). O Juiz Eleitoral, ao ser questionado a respeito de como deveria ocorrer a ordem de veiculação das inserções, se por escolha opcional da maioria dos representantes políticos presentes ou mediante realização de sorteio, decidiu pela segunda opção, por considerar mais democrática e justa, tendo em vista que nem todos os representantes encontravam-se presentes. Razão disso, foi realizado o sorteio, de forma online e na presença de todos, da ordem de veiculação das inserções, momento em que definiu-se iniciar pelo cargo de Prefeito. Em sequência, Vereador. Após a distribuição das inserções efetuada pelo sistema HE resultaram sobras para os seguintes cargos:

- Prefeito: Duas sobras. Os representantes partidários deliberaram entre si da seguinte forma: que as duas sobras pudessem ser distribuídas para o partido/coligação/federação que tinha a menor quantidade de inserções, a saber: CONSTRUINDO O FUTURO.

- Vereador: Cinco sobras. Adotando-se o mesmo critério aplicado ao cargo anterior, as sobras de inserção foram, deliberadamente, destinadas ao partido com a quantidade menor de inserções: Federação PSOL REDE (PSOL/REDE).

Em seguida, passou-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Prefeito. Ao serem questionados sobre a ordem e a sequência dos blocos, se concordavam ou se manifestariam pela alteração ou troca, os representantes concordaram, por unanimidade, em manter a ordem apresentada, e assim, o plano foi definido. Na sequência, procedeu-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Vereador. Da mesma forma a qual foi deliberada sobre a ordem da distribuição das inserções para o cargo majoritário (prefeito), assim procedeu-se, por unanimidade, manter a ordem apresentada de programação para o cargo proporcional (vereador). A geração de todos os documentos no sistema Horário Eleitoral foi acompanhada pelos participantes, que tomaram conhecimento do tempo destinado a cada partido/federação/coligação, consubstanciado nos seguintes relatórios:

Propaganda em REDE | Rádio e Televisão

- ORDEM DE VEICULAÇÃO
- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO
- ESCALA HORÁRIA

Propaganda em INSERÇÕES | Rádio e Televisão

- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO
- DISTRIBUIÇÃO GERAL
- DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES
- PROGRAMAÇÃO POR DIA

Comunicou-se aos participantes da audiência que todos os relatórios seguem anexados a esta Ata e serão disponibilizados no item correspondente ao Horário Eleitoral do Portal das Eleições 2024, disponível no site do TRE-AC: <https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/Eleicoes-2022/>

Ato contínuo, passou-se à definição das emissoras geradoras do programa em rede. Embora houvesse apenas uma representante presente na Audiência, na cidade de Xapuri há duas emissoras de rádio atuantes, que constam como geradoras, nos termos do § 1º - A, do Art. 47 da Lei 9.504/1997. Considerando isso, ficou definido que as **emissoras de RÁDIO geradoras da Programação em Rede responsáveis pela transmissão foram as seguintes:**

Emissora	Condição	Período	Tipo de Mídia
Rádio Boas Novas FM	Titular	30/08/2024 a 03/10/2024	MP3 – via E-mail ou WhatsApp
6 de Agosto FM	Titular	30/08/2024 a 03/10/2024	MP3 – via E-mail ou WhatsApp

No tocante aos procedimentos de entrega do material publicitário, credenciamento dos responsáveis pela recepção das mídias, e do horário limite de entrega dos **MAPAS DE MÍDIA** pelos partidos/federações/coligações, deverá ser observado o disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 23.610/2019, do qual se extrai:

ENTREGA DE MAPAS DE MÍDIA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES (Art. 65, §§ 4º e 5º)

Dia da veiculação	Horário limite de entrega
Terça-feira à sexta-feira	16h do dia anterior ao da veiculação
Sábados, domingos e segundas-feiras	16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriados	16h do dia útil anterior

Com relação ao **horário limite de entrega das MÍDIAS pelos partidos/federações/coligações**, deve-se observar o que estabelece o art. 66 da Resolução TSE n. 23.610/2019:

RÁDIO

Horário de início da transmissão

5h

10h

Sábados e segundas-feiras

Feriados

Horário limite de entrega

16h do dia anterior ao da veiculação

16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação

16h do dia útil anterior

ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM INSERÇÕES (Art. 66, II)

RÁDIO e TELEVISÃO

Blocos de audiência

De 3h às 9h

De 9h às 16h

De 16h às 22h

Sábados, domingos e segundas-feiras

Feriados

Horário limite de entrega

16h do dia anterior ao da veiculação

16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação

16h do dia útil anterior

INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES GERAIS

- Os aspectos legais e os procedimentos técnico-operacionais relacionados à PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO estão disciplinados na Resolução TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, devendo ser fielmente observados pelas emissoras e agremiações partidárias, inclusive, **o prazo e a forma de credenciamento dos responsáveis pela entrega e recebimento dos mapas e das mídias**, conforme dispõe o art. 65 do mencionado normativo;
- Os horários constantes na escala horária de propaganda em rede **deverão ser convertidos ao fuso do Acre**;
- As mídias contendo os programas devem estar posicionadas “no ponto” a ser veiculado;
- A emissora deverá identificar e conferir o material entregue pelos partidos/coligações pela via eletrônica, confirmando o recebimento pela mesma forma. No caso de entrega física do material, o recebimento e conferência se dará mediante a assinatura de protocolo em duas vias pelos responsáveis. Havendo tempo hábil, as mídias com defeito poderão ser substituídas. Caso contrário, irão ao ar conforme entregues. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao partido/coligação. (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 70);
- Deve-se oferecer os recursos de acessibilidade na propaganda eleitoral veiculada na TV, conforme estabelece o art. 48, § 4º, da Res. TSE nº 23.610/2019: "A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela ([Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))";
- As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 71);
- No caso de eventual impossibilidade de transmissão da propaganda eleitoral, por caso fortuito ou força maior, a emissora deverá comunicar a ocorrência imediata e formalmente ao Juiz Eleitoral, via e-mail: zon002@tre-ac.jus.br.
- As emissoras de rádio e TV que não tiverem condições de veicular a propaganda deverão interromper a transmissão durante o período do horário eleitoral. Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações obrigados a indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, **em até 2**

(dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), as pessoas autorizadas a entregar os mapas;

9. Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações obrigados a indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, **em até 2 (dois) dias antes** do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, dispensado o credenciamento para as(os) presidentes das legendas e as(os) vice-presidentes e delegadas(os) credenciadas(os), mediante certidão obtida no sítio eletrônico do TSE ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º e 3º](#));
10. No mesmo prazo, o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da [Res.- TSE nº 23.610/2019](#), seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º](#));
11. Em caso de situação que enseje a redistribuição do horário eleitoral, as agremiações partidárias serão, tempestivamente, convocadas para nova audiência pública.

Por fim, os representantes partidários e de emissora de rádio presentes assinaram a lista de presença, que vai anexada à presente. Nada mais havendo a tratar, às 16h09m deu-se por encerrada a audiência pública. Eu, Leandro Oliveira de Queiroz, Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Eleitoral da 2ªZE, o qual presidiu a audiência pública.

Xapuri, 19 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO

Juiz da 2ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GUSTAVO ALCALDE PINTO, Juiz Eleitoral**, em 20/08/2024, às 06:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698823** e o código CRC **C25AFA3A**.